

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1663/2015**

Institui o Projeto "Pauta Limpa 2016"
no âmbito do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 26-B da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e no art. 97-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2013/2014 foi aprovado por meio da Resolução TRE-MT nº 1365, de 24 de setembro de 2013 e prorrogado para o ano 2015 por meio da Resolução TRE-MT nº 1574, de 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o sucesso do Projeto Pauta Limpa na primeira instância da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, instituído pelo Provimento CRE-MT nº 5, de 1º de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o sucesso da instituição da meta de julgamento de processos classificados como prioritários na segunda instância da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Resolução TRE-MT nº

(Fl. 2 Resolução nº 1663, de 13/10/2015)

1.390, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 215-10.2013 - Classe PA (Protocolo nº 32.026/2013),

RESOLVE

Art. 1º Instituir, na primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o projeto denominado "Pauta Limpa 2016", com o intuito de otimizar a prestação jurisdicional diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988).

Art. 2º São políticas básicas do Projeto Pauta Limpa:

I – o estabelecimento de metas para julgamento, baseadas na legislação eleitoral; e

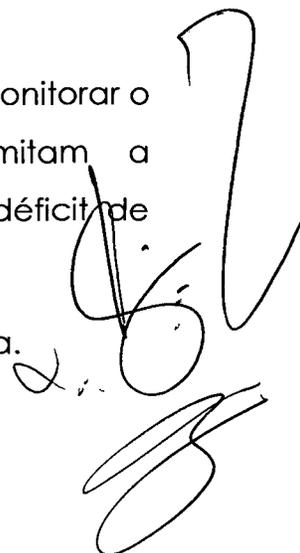
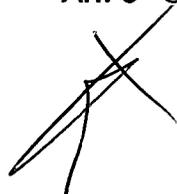
II – a complementação da força de trabalho em hipóteses de déficit de pessoal e/ou elevado acervo processual.

Art. 3º Fica acrescido ao Planejamento Estratégico 2013/2015, aprovado pela Resolução nº 1365, de 24 de setembro de 2013, e prorrogado para o ano 2015 por meio da Resolução TRE-MT nº 1574, de 19 de dezembro de 2014, as metas e indicadores constantes dos Anexos I a V desta Resolução.

Parágrafo único. Nos próximos planejamentos estratégicos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso devem constar metas de redução de estoque processual, julgamento de processos antigos e julgamento de processos prioritários, além de outras que observem os princípios do Projeto Pauta Limpa.

Art. 4º As unidades competentes do Tribunal deverão monitorar o cumprimento das metas, adotando ações que permitam a complementação da força de trabalho em hipóteses de déficit de pessoal e/ou elevado acervo processual.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.



(Fl. 3 Resolução nº 1663, de 13/10/2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do TRE-MT


Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

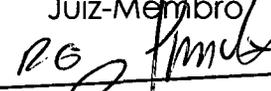
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**

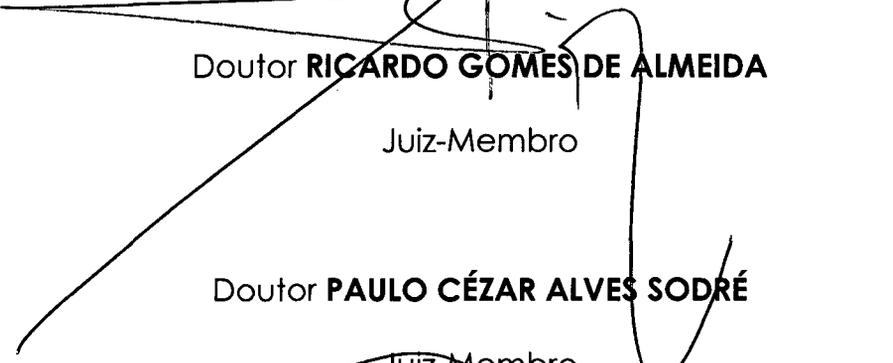
Juiz-Membro


Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**

Juiz-Membro


Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**

Juiz-Membro


Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro


Doutora **ANA CRISTINA SILVA MENDES**

Juíza-Membro

ANEXO I

INDICADOR: Índice de Julgamento de Processos Prioritários no 1º Grau (IJPP1G)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos	
META A	Julgar, na primeira instância, os processos prioritários autuados até o ano de 2015: <ul style="list-style-type: none">▪ 60% do estoque até 31/12/2015▪ 100% do estoque até 31/03/2016
O que mede	O percentual de processos prioritários de 1º grau julgados entre 01/01/2014 e 31/03/2016 em relação aos processos prioritários de 1º grau pendentes de julgamento em 31/12/2013, acrescido dos processos prioritários de 1º grau autuados entre 01/01/2014 e 31/12/2015.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE
Quando medir	Acompanhamento mensal, com aferição parcial em 31/12/2015 e aferição final em 31/03/2016.
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Por que medir	Garantir a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral, evitando que a demora do julgamento reduza os efeitos da decisão ou provoque a perda do objeto.

(Fl. 6 Resolução nº 1663, de 13/10/2015)

Como medir	Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Processos Prioritários de 1º Grau (IJPP1G) será igual ao Total de Processos Prioritários de 1º Grau Julgados (TPP1GJ) de 01/01/2014 até 31/03/2016, em relação ao Total de Processos Prioritários de 1º Grau Pendentes de Julgamento (TPP1GP) em 31/12/2013 acrescido do Total de Processos Prioritários de 1º Grau Autuados de 01/01/2014 a 31/12/2015. Fórmula: $IJPP1G = \left(\frac{TPP1GJ}{TPP1GP + TPP1GA} \right) \times 100$
Critério de Cumprimento	Critério de cumprimento: A meta estará cumprida se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual a 100%
Correspondência nas Metas do CNJ	Meta do Conselho Nacional de Justiça específica para a Justiça Eleitoral em 2015

Observações:

- I. Será considerado julgado o processo com a primeira decisão definitiva tendente a pôr fim ao processo.
- II. Serão considerados **Processos Prioritários** de 1º Grau os processos judiciais autuados nas seguintes classes:
 - 1 Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
 - 2 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
 - 3 Representações (RP) que tratem dos seguintes assuntos:
 - a. Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha (gasto ilícito);
 - b. Captação ilícita de sufrágio;
 - c. Conduta vedada a agente público;
 - d. Pedido de cassação de diploma;
 - e. Pedido de cassação de registro de candidatura;
 - f. Pedido de cassação;
 - g. Perda de mandato eletivo;
 - h. Doação de recursos acima do limite legal.
 - 4 Petição (PET) que tratar do assunto:
 - a. Perda de mandato eletivo.
 - 5 Prestação de Contas (PC) que tratem do assunto:
 - a. Não apresentação das contas.
- III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.
- IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

ANEXO II

INDICADOR: Índice de Julgamento de Ações Penais no 1º Grau (IJAP1G)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos	
META B	Julgar até 30/06/2016, na primeira instância, 90% das ações penais autuadas até 30/06/2014.
O que mede	O percentual de ações penais julgadas, no 1º grau, de 01/07/2014 até 30/06/2016 em relação às ações penais pendentes de julgamento, no 1º grau, em 30/06/2014 acrescido das ações penais autuadas, no 1º grau, de 01/07/2012 a 30/06/2014.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE
Quando medir	Acompanhamento mensal, com aferição final em 30/06/2016.
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Por que medir	Garantir a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral, evitando que a demora do julgamento reduza os efeitos da decisão ou provoque a perda do objeto.
Como medir	<p>Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Ações Penais no 1º Grau (IJAP1G) será igual ao Total de Ações Penais de 1º Grau Julgadas (TAP1GJ) de 01/07/2014 até 30/06/2016, em relação ao Total de Ações Penais de 1º Grau Pendentes de Julgamento (TAP1GP) em 30/06/2014 acrescido do Total de Ações Penais de 1º Grau Autuadas de 01/07/2012 a 30/06/2014.</p> <p>Fórmula:</p> $IJAP1G = \left(\frac{TAP1GJ}{TAP1GP + TAP1GA} \right) \times 100$

Critério de Cumprimento	Critério de cumprimento: A meta estará cumprida se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual, ou superior, a 90%
Correspondência nas Metas do CNJ	Sem correspondência
Observações:	<ol style="list-style-type: none">I. Será considerado julgado o processo com a primeira decisão definitiva tendente a pôr fim ao processo.II. O escopo da Meta inclui todos os processos de 1º grau autuados na Classe Ação Penal (AP).III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

ANEXO III

INDICADOR: Índice de Julgamento de Prestação de Contas no 1º Grau (IJPC1G)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos	
META C	Julgar, na primeira instância, as prestações de contas que foram autuadas até o ano de 2015: <ul style="list-style-type: none">▪ 30% do estoque até 31/12/2015▪ 80% do estoque até 30/06/2016
O que mede	O percentual de prestações de contas de 1º grau julgadas de 01/01/2014 até 30/06/2016 em relação às prestações de contas de 1º grau pendentes de julgamento em 31/12/2013 acrescido das prestações de contas de 1º grau autuadas de 01/01/2014 a 31/12/2015.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas / CRE
Quando medir	Acompanhamento mensal, com aferição parcial em 31/12/2015 e aferição final em 30/06/2016.
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Por que medir	Garantir a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral, evitando que a demora do julgamento reduza os efeitos da decisão ou provoque a perda do objeto.

Como medir	Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Prestação de Contas de 1º Grau (IJPC1G) será igual ao Total de Prestação de Contas de 1º Grau Julgadas (TPC1GJ) de 01/01/2014 até 30/06/2016, em relação ao Total de Prestação de Contas de 1º Grau Pendentes de Julgamento (TPC1GP) em 31/12/2013 acrescido do Total de Prestação de Contas de 1º Grau Autuadas de 01/01/2014 a 31/12/2015. Fórmula: $IJPC1G = \left(\frac{TPC1GJ}{TPC1GP + TPC1GA} \right) \times 100$
Critério de Cumprimento	Critério de cumprimento: A meta estará cumprida se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual a 80%
Correspondência nas Metas do CNJ	Sem correspondência
Observações:	V. Será considerado julgado o processo com a primeira decisão definitiva tendente a pôr fim ao processo. VI. O escopo da Meta inclui todos os processos de 1º grau autuados na Classe Prestação de Contas (PC), incluindo as contas partidárias e eleitorais. VII. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta. VIII. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

ANEXO IV

INDICADOR: Índice de Julgamento de Processos Prioritários no 2º Grau (IJPP1G)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos	
META D	Julgar na segunda instância, até 31/07/2016, TODOS os processos prioritários distribuídos até 30/04/2016.
O que mede	O percentual de processos prioritários de 2º grau julgados de 01/01/2015 até 31/07/2016 em relação aos processos prioritários de 2º grau pendentes de julgamento em 31/12/2014, acrescido dos processos prioritários de 2º grau autuados de 01/01/2015 a 30/04/2016.
Quem mede	Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação / SJ
Quando medir	Acompanhamento mensal, com aferição final em 31/07/2016.
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Por que medir	Garantir a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral, evitando que a demora do julgamento reduza os efeitos da decisão ou provoque a perda do objeto.

(Fl. 13 Resolução nº 1663, de 13/10/2015)

Como medir	<p>Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Processos Prioritários de 2º Grau (IJPP2G) será igual ao Total de Processos Prioritários de 2º Grau Julgados (TPP2GJ) de 01/01/2015 até 31/07/2016, em relação ao Total de Processos Prioritários de 2º Grau Pendentes de Julgamento (TPP2GP) em 31/12/2014 acrescido do Total de Processos Prioritários de 2º Grau Autuados de 01/01/2015 a 30/04/2016.</p> <p>Fórmula:</p> $IJPP2G = \left(\frac{TPP2GJ}{TPP2GP + TPP2GA} \right) \times 100$
Critério de Cumprimento	Critério de cumprimento: A meta estará cumprida se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual a 100%
Correspondência nas Metas do CNJ	Meta do Conselho Nacional de Justiça específica para a Justiça Eleitoral em 2015

Observações:

- I. Será considerado julgado o processo com a primeira decisão definitiva tendente a pôr fim ao processo.
- II. Serão considerados **Processos Prioritários no 2º Grau** os processos judiciais autuados nas seguintes classes:
 - 1 Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
 - 2 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
 - 3 Representações (RP) que tratem dos seguintes assuntos:
 - a. Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha (gasto ilícito);
 - b. Captação ilícita de sufrágio;
 - c. Conduta vedada a agente público;
 - d. Pedido de cassação de diploma;
 - e. Pedido de cassação de registro de candidatura;
 - f. Pedido de cassação;
 - g. Perda de mandato eletivo;
 - h. Doação de recursos acima do limite legal.
 - 4 Petição (PET) que tratar do assunto:
 - a. Perda de mandato eletivo.
 - 5 Prestação de Contas (PC) que tratem do assunto:
 - a. Não apresentação das contas.
 - 6 Recursos Eleitorais (RP) em relação às classes processuais relacionadas nos itens 1 a 5;
 - 7 Ação Penal (AP);
 - 8 Recursos Criminais (RC) em relação à classe processual relacionada no item 7;
 - 9 Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED).
- III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.
- IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.

ANEXO V

INDICADOR: Índice de Julgamento de Prestação de Contas no 2º Grau (IJPC2G)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos	
META E	<p>Julgar até 31/12/2015, na segunda instância:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 90% das contas eleitorais autuadas até o ano de 2015;▪ 90% das contas partidárias autuadas até o ano de 2011. <p>Julgar até 30/04/2016, na segunda instância:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% das contas eleitorais autuadas até o ano de 2015;▪ 100% das contas partidárias autuadas até o ano de 2011;▪ 80% das contas partidárias autuadas até o ano de 2012;▪ 60% das contas partidárias autuadas até o ano de 2013.
O que mede	O percentual de prestações de contas de 2º grau julgadas no prazo de referência em relação ao total de prestação de contas autuadas no período de referência.
Quem mede	Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação / SJ
Quando medir	Acompanhamento mensal, com aferição parcial em 31/12/2015 e aferição final em 30/04/2016.
Onde medir	Por meio de informações registradas no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos).
Por que medir	Garantir a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral, evitando que a demora do julgamento reduza os efeitos da decisão ou provoque a perda do objeto.

(Fl. 17 Resolução nº 1663, de 13/10/2015)

Como medir	Descrição do Indicador: Índice de Julgamento de Prestação de Contas de 2º Grau (IJPC2G) será igual ao Total de Prestação de Contas de 2º Grau Julgadas (TPC2GJ) até 30/04/2016, em relação ao Total de Prestação de Contas de 2º Grau Autuadas no Período. Fórmula: $IJPC2G = \left(\frac{TPC2GJ}{TPC2GA} \right) \times 100$
Critério de Cumprimento	Critério de cumprimento: A meta estará cumprida se, ao final do período, o percentual de cumprimento for igual a: <ul style="list-style-type: none">▪ 100% das contas eleitorais autuadas até 2015;▪ 100% das contas partidárias autuadas até 2011;▪ 80% das contas partidárias autuadas até 2012;▪ 60% das contas partidárias autuadas até 2013.
Correspondência nas Metas do CNJ	Sem correspondência

Observações:

- I. Será considerado julgado o processo com a primeira decisão definitiva tendente a pôr fim ao processo.
- II. O escopo da Meta inclui todos os processos de 2º grau autuados na Classe Prestação de Contas (PC), incluindo as contas partidárias e eleitorais, conforme o caso.
- III. Não serão considerados no cálculo meta os processos sobrestados ou suspensos, além daqueles que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para aferição da meta.
- IV. Os processos que atendam os critérios da meta que saírem da condição de sobrestamento ou suspensão, dentro do período de aferição, serão considerados para fins de aferição da meta.